

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAMILLA TORRES NEVES COSTA

**EXCLUSÃO SOCIAL E CRIMINALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES: UMA
ANÁLISE HISTORICISTA**

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2021

CAMILLA TORRES NEVES COSTA

**EXCLUSÃO SOCIAL E CRIMINALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES: UMA
ANÁLISE HISTORICISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como
requisito para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Christiano Siebra Felício Calou

JUAZEIRO DO NORTE - CE

2021

CAMILLA TORRES NEVES COSTA

**EXCLUSÃO SOCIAL E CRIMINALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES: UMA
ANÁLISE HISTORICISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como
requisito para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Aprovado em: 13 / 01 / 2021.

BANCA EXAMINADORA:

Christiano Siebra Felício Calou

(Orientador)

Francisco Thiago da Silva Mendes

(Examinador)

Ivancildo Costa Ferreira

(Examinador)

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2021

EXCLUSÃO SOCIAL E CRIMINALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES: UMA ANÁLISE HISTORICISTA

Camilla Torres Neves Costa¹
Christiano Siebra Felício Calou²

RESUMO

Uma realidade que não muda é a das diversas formas de violência que os moradores de comunidades sofrem pelo fato de ali morarem. A falsa crença de que favelas e comunidades são redutos da criminalidade e seus moradores são bandidos é forte na sociedade, e por este motivo fez-se necessário esta breve análise historicista, utilizando-se largamente de pesquisa bibliográfica no intuito de fazer um apanhado de simples compreensão que mostre como surgiram as favelas e comunidades, qual o contexto histórico e social dos primeiros moradores, como os mecanismos de exclusão social fomentaram o cenário de violência em que vivem os moradores de comunidades até hoje, as razões que levaram à criminalização das comunidades (pela sociedade e pelo poder público) e o papel do Estado nessa construção, uma vez que a compreensão de tais informações são essenciais para que o indivíduo, enquanto membro da sociedade, consiga olhar para as comunidades sem a visão deturpada que foi construída e ainda hoje disseminada, e, a partir desse olhar mais lúcido, consiga pressionar o poder público para construir mecanismos para incluir esses indivíduos.

Palavras-chave: Exclusão. Social. Criminalização. Comunidades. Favelas.

ABSTRACT

A reality that doesn't change is one of the various forms of violence that community residents suffer from because they all live. A false belief that "favelas" and communities are reduced by crime and their residents are criminals is strong in society, and for reasons that may be necessary for this brief historical analysis, make extensive use of bibliographic research in order to make a simple understanding of how mosque emerged as favelas and communities, what is the historical and social context of the residents, how are the mechanisms of social exclusion fostered or the scenario of violence in which the residents of communities live today, as reasons that led to the criminalization of communities (by society and government) and the role of the State in this construction, since the understanding of this information is essential for the individual, as long as the member of society, is able to look at communities without the misrepresentation that was used and still disseminated today, and, the From this more lucid aspect, be able to pressure or public authorities to create mechanisms to include these individuals.

Keywords: Exclusion. Social. Criminalization. Communities. Favelas.

1 INTRODUÇÃO

¹Discente do curso de direito da UNILEÃO. Email: camillatnc@gmail.com

²Docente do curso de direito da UNILEÃO. Email: christianosiebra@leaosampaio.edu.br

De um modo simplista, podemos dizer que a sociedade é um conjunto de seres que convivem de forma organizada; é o objeto geral do estudo das antigas ciências do estado chamadas, hoje, de ciências sociais. A palavra, que vem do latim *societas*, carrega em seu conceito aquilo que pressupõe uma convivência e atividade conjuntas, ordenadas ou organizadas conscientemente.

Desta maneira, podemos compreender uma sociedade, no nosso modelo de cultura de evolução multilinear, como uma organização social com histórias culturais distintas enfatizadas com cada cultura particular, adaptando-se aos seus ambientes naturais, tecnológicos, sociais e ideológicos, aumentando ou diminuindo sua complexidade, conforme a melhor estratégia adaptativa.

Sendo assim, numa sociedade estatal, somos um coletivo de cidadãos sujeitos à mesma autoridade política, às mesmas leis e normas de conduta, organizados socialmente e governados por entidades que devem zelar pelo bem-estar desse grupo.

No entanto, quando alguns desses cidadãos não convivem de forma harmoniosa com o coletivo estabeleceu-se que estes deveriam ser isolados do meio, a fim de que a autoridade política daquela sociedade a qual ele pertence possa discipliná-lo para que, enfim, ele possa voltar “encaixável”. Este lugar que o indivíduo rebelde é enviado é a prisão.

Dessa forma, Assis e Oliva (2007, p.01), através de análise filosófica, afirmam que a confinção tem por fundamento a aprendizagem do isolamento. O indivíduo é retirado do seio familiar, afastado dos amigos e de outras relações imprescindíveis socialmente. Havendo a necessidade de reflexão sobre o delito cometido. Há imposição do isolamento como punição moral.

De acordo com o pensamento dos autores, o Estado, ao aplicar a pena, não tem por finalidade apenas o castigo. Teoricamente falando, a punição deve servir como um meio de transformação social. Assim, práticas educativas e de reconstrução moral são aplicadas ao preso, para que possa voltar ao meio social.

Assim, a prisão resultaria “numa instituição na qual o Estado, através dos recursos financeiros obtidos junto aos cidadãos contribuintes, proporcionaria aos indivíduos que praticaram delitos o isolamento, de forma a ressocializá-los e credenciá-los ao retorno do convívio social” (ASSIS; OLIVA, 2007, p.01). Sendo esse o principal objetivo da privação da liberdade através da aplicação da pena.

Todavia, observa-se, até mesmo num viés analítico superficial, o desvio da finalidade da aplicação da pena, tendo em vista a realidade atual do sistema carcerário brasileiro. O Estado perdeu o controle do sistema, não conseguindo garantir direitos propostos por ele mesmo; e, falhando ao tentar transformar o indivíduo punido. A ressocialização passou a ser um objetivo distante de ser alcançado (ASSIS; OLIVA, 2007).

Assim, o presente trabalho tem como objetivo demonstrar as raízes da execução penal como a conhecemos, os processos históricos que resultaram na criação das leis e que influenciaram na execução das mesmas, de forma segregacionista e racista em nome de uma ordem política e social. Secundariamente, objetiva-se pensar em uma nova forma de tratar e aplicar o Direito Penal, o Processo Penal e a Lei de Execuções penais, para dispor de uma sociedade mais justa, com todas as suas garantias.

Para tanto, o primeiro capítulo buscou trazer uma análise histórica sobre a sociedade e seus mecanismos de exclusão social, através da história política e de estruturação sociológica do Brasil. No segundo e terceiro capítulos, é continuada a análise histórica, dessa vez da sociedade pós escravagismo e o segregacionismo social, culminando com o surgimento das favelas. Por fim, no quarto capítulo, são explicados os motivos pelos quais a violência surge como resposta e resultado da segregação social.

2 METODOLOGIA

Dentro da investigação do presente trabalho, utilizou-se predominantemente o método indutivo, cujo sustentáculo se deu a partir da pesquisa exploratória, utilizando-se de fontes de pesquisa dissertações, artigos científicos, livros e artigos de revisão, e cujos resultados sejam abordados de maneira essencialmente qualitativa, com ênfase na observação e estudo documental, com a finalidade de realizar uma análise historicista tão rica quanto possível, sem deixar de lado sociólogos e juristas a fim de trazer mais profundidade à análise.

Quanto ao procedimento de tratamento da pesquisa, foram utilizados os procedimentos de pesquisa bibliográfica, com o intuito de entender melhor e traçar um paralelo entre a história e as análises sociológicas acerca do tema, bem como pesquisa

documental, em que faz-se mister salientar a escassez de material de fácil compreensão que una aspectos históricos, sociológicos e jurídicos do tema abordado.

3 A SOCIEDADE E SEUS MECANISMOS DE EXCLUSÃO SOCIAL

É necessário que haja uma análise historicista sobre a sociedade e seus mecanismos de exclusão social, através da história do sistema penitenciário brasileiro como uma dessas ferramentas de exclusão social, mas também através da história política e de estruturação sociológica do Brasil.

Somente através dessa abordagem analítica pautada em fatos e argumentos históricos será possível refletir as relações que foram capazes de produzir consequências escatológicas ao nosso sistema penal de encarceramento, suas deficiências estruturais e de inteligência.

Podemos afirmar, através do viés histórico, que o Brasil estava, inicialmente, organizado numa lógica e segundo os interesses da Coroa Portuguesa e que, internamente, ficou sob a influência das oligarquias agrárias e que já na segunda metade do século XX, ficamos sob o poder e organização dos militares. As políticas sociais de inclusão, por exemplo, apenas recentemente foram dadas como importantes, significando avanços no processo democrático.

Nos mais diversos critérios de análise, figuramos o Brasil como um dos maiores países do mundo. Por consequência, temos vários desafios em relação a organização, integração nacional, e homogeneidade social, devido a extensão territorial. Apesar das melhoras nas últimas décadas, percebe-se uma dívida social que dificilmente seria resolvida em pouco tempo. Esses problemas têm raízes históricas profundas, que remetem desde o descobrimento e ocupação do território, a períodos de exercício de poder de segmentos específicos que ditaram as perspectivas da sociedade.

A formação da sociedade brasileira sempre foi marcadamente influenciada pelo seu quadro econômico, tal qual os monarquistas portugueses tínhamos bem definidas nossas classes: a nobreza, o clero e os demais. Na nossa formação, contudo, a ausência de uma pequena burguesia formada por trabalhadores livres e independentes, e a escravidão, foram aspectos bastante determinantes para nossa formação enquanto sociedade.

De acordo com Tracco (2014, p.126) os portugueses não tinham a intenção, pela mentalidade capitalista, de colonizar para povoar. Prevalecia a ideia de exploração para o enriquecimento de Portugal. Com a chegada da família real portuguesa, em 1808, foi que houve, de fato, uma mudança civilizatória da forma como se formatava a colônia, agora metrópole. A instalação de indústrias, antes proibida, foi autorizada. Bem como a produção de manufaturas, implantação de escolas e medidas de incentivo à cultura, economia e conhecimento na colônia.

Importa citar:

Missões culturais e científicas passaram a frequentar o Brasil. Bibliotecas, imprensa, academias de letras foram instaladas. No campo eclesiástico, a Mesa de Consciência e Ordem, órgão que dirigia as atividades da Igreja, instalou-se no Rio de Janeiro. Porém, as alterações sociais foram mínimas, a indústria incipiente não prosperou, era impossível competir com os produtos ingleses, o comércio e as finanças estavam nas mãos dos capitalistas anglicanos e o sistema de governo continuava absolutista, sem admitir adversários, privilegiando as amizades que em troca de cargos e favores usavam e abusavam de negócios prejudiciais ao país. A economia do império continuou a viver de ciclos de exportação, baseados na mão de obra escrava, cujo ciclo principal foi o do café. (...) A solidificação da elite brasileira, durante o segundo período do império, se deu com os chamados barões do café. A chamada riqueza do café ficou igualmente aos tempos da colônia, restrita a poucos (TRACCO, 2014, p.128).

O Brasil foi o último país do Ocidente a abolir a escravidão. A tardia interrupção do tráfico negreiro, por ter sido o último país ocidental a abolir a escravidão, através da Lei Eusébio de Queiróz de 1850, levou o Brasil a adotar uma política de estímulo à imigração europeia a partir da segunda metade do século XIX.

Conforme Tracco (2014), a imigração europeia constituiu-se majoritariamente de italianos, tendo também outros países, como Alemanha, Espanha e Portugal. O principal destino era São Paulo e suas lavouras de café – e, de modo secundário, principalmente por ser a capital do país, o Rio de Janeiro foi também um destino destes novos imigrantes. Os imigrantes europeus substituíram a mão de obra escravista, assim como também ocuparam postos de trabalho que começaram a surgir devido ao processo de industrialização, que começava a ganhar contornos no Brasil.

Embora tenha ocorrido a mudança para novos meios de produção no país, esta não significou uma alteração na classe dominante, mas sim um ajuste às novas condições econômicas e políticas.

Segundo Tracco (2014), a estratificação da sociedade brasileira manteve-se com a embrionária industrialização: a quase totalidade dos empresários brasileiros veio da elite rural.” Somente a partir da segunda à última metade do século XX, o Brasil passou a ser uma economia emergente no cenário mundial, porém seus ganhos continuavam na elite, agora industrial, agrária e financeira. O aumento da riqueza nacional não se refletiu em melhorias sociais, a nova elite econômica seguia os modelos do passado tratava de assenhorar-se do poder político, traduzindo seus privilégios em leis.

Portanto, entende-se que a situação econômica da população brasileira, em geral, apresentou pequenas transformações em 450 anos. Começando pelos escravos, os quais passaram a ser trabalhadores livres com baixa remuneração e, em seguida operários com poucos direitos, todavia, ainda segregados em locais onde o poder público não os quisessem alcançar; os agricultores, por sua vez, abandonaram o campo e passaram a viver nas periferias e subúrbios das cidades, as grandes propriedades agrícolas permaneceram nas mãos de poucos proprietários; a indústria se aglutinou em monopólios ou oligopólios; a elite se apossou dos bens públicos, dessa forma os ricos se tornaram mais ricos e poderosos e os pobres continuaram pobres, analfabetos ou com baixa instrução.

Podemos identificar, pelo menos três fatores centrais do processo de exclusão da sociedade brasileira, ou seja, dos mecanismos de exclusão social perpetuados até aqui que refletem diretamente no sistema carcerário do país: a concentração de riquezas, a discriminação racial e a falta de acesso à educação.

Devido a essa falta de acesso e pensando no próprio funcionamento do sistema de ensino, que funciona como um mecanismo de exclusão por causa da lógica que o organiza e pelos resultados apresentados. Deste modo, ainda que todos os cidadãos pudessem ter acesso razoavelmente igualitário às mesmas condições de ensino nas escolas, isso não eliminaria totalmente a exclusão, por causa da desigualdade entre as classes sociais.

O aluno de classe baixa que estuda no mesmo sistema de ensino que um de classe média tem poucas possibilidades de receber e utilizar a carga de conhecimentos de maneira igual à do outro e, conseqüentemente, mais dificilmente conseguirá chegar ao mesmo desenvolvimento e patamar social.

Assim, podemos chegar a outra importante questão crucial: o debate sobre exclusão social não é suficiente se encontra respaldo apenas na questão econômica, uma vez que os aspectos culturais também devem ser levados em consideração, são os

chamados mecanismos culturais de exclusão que residem no entendimento de que a sociedade possui grupos que têm valores, hábitos, etnias, gêneros e práticas distintos.

3.1 A SOCIEDADE PÓS ESCRAVAGISTA E O SEGREGACIONISMO SOCIAL

Podemos pensar a escravidão no Brasil como uma experiência de longa duração consolidada e que marcou diversos alicerces da nossa sociedade, principalmente valores relacionados ao trabalho, aos homens e às instituições, devido a existência da mão de obra africana. Nessa trajetória, poderemos ver a ocorrência do problema do preconceito racial e social no decorrer de nossa história.

A nobreza ou a elite não trabalhava. O trabalho não era visto como algo positivo. A concepção que o trabalho braçal era uma atividade inferior, portanto destinada ao negro, era uma consequência direta do escravagismo.

Durante o governo de D. Pedro II, várias leis de caráter abolicionista foram sendo aplicadas. Conforme aponta Santos (2009), certos setores da elite temiam que um processo brusco de abolição pudesse promover uma revolta social, fazendo com que tudo fosse conduzido de forma bastante gradual. A lei Eusébio de Queiroz, de 1850, foi a primeira a proibir o tráfico de escravos para o Brasil, e apenas em 1888, quase quarenta anos depois, que a Lei Áurea deu fim ao regime escravista brasileiro.

A abolição do Império e instauração da República também foi um movimento sem nenhuma participação popular, sendo consequência de um movimento das elites que vinham se sentindo prejudicadas. O poder militar como um personagem da elite econômica dominante decorre desse movimento.

Conforme aduz Tracco (2014), os donos do poder político continuaram em sua lida de privilégios e benefícios, as eleições continuaram claramente fraudulentas - tecnicamente falando, o Brasil republicano era democrático - e o poder se alternava como em uma ação entre amigos. A separação entre a elite dominante e o povo continuou. A classe trabalhadora no campo era desarticulada e ignorante, nas cidades era incipiente, sem capacidade de mobilização.

As classes mais baixas eram formadas, em grande parte, por ex-escravizados e descendentes, que não tinham instrução. Os censos demográficos do final do século XIX, apesar de precários, mostram que cerca de 85% da população era analfabeta. Uma população que está preocupada em apenas subsistir, em sobreviver, sem nenhuma

representatividade política, sem saber ler nem escrever, não possui qualquer consciência política. (TRACCO, 2014)

A abolição apenas trouxe o fim da escravidão, não tendo nenhuma ação de integração do negro a sociedade. Por consequência, a discriminação racial e exclusão econômica seguem incólumes até o século XXI. Algumas ações governamentais foram feitas nas últimas décadas, em governos anteriores, em vista de atenuar o peso da dívida histórica, porém ainda é longo o caminho para que o negro supere as heranças e resquícios da sociedade de exclusão.

O segregacionismo social tende a perpetuar essa marginalização e com isso a criminalização de determinadas condutas e costumes praticados por determinados indivíduos em nome de supostos interesses do corpo social numa sociedade dividida em classes, na qual os interesses de uma classe são estrutural e logicamente antagônicos aos da outra. Numa sociedade de consumo, exclusão social e aprisionamento, o segregacionismo social no Brasil é um segregacionismo sutil, mas tão violento quanto outros processos de segregação, pois, uma vez que carrega diversos conjuntos de ordem exclusiva e estigmatizantes, como os fatores do preconceito étnico-racial, cultural, de gênero e de classe econômica, torna-se um fator gerador de desigualdade de oportunidades, de privação aos direitos sociais e fundamentais e da violência policial na forma de repressão estatal.

Como se sabe, o termo segregação racial está em geral associado à ideia de restrição declarada e institucionalizada de direitos políticos a um determinado grupo, mas também, de forma específica, dentre esses direitos, o direito de ir e vir dando-se destaque a submissão a um regime de confinamento ou semiconfinamento. O regime escravista é, por excelência, um modelo segregacionista em que diversos espaços são repartidos conforme a pertinência a um grupo racial. (DUARTE, 1988, p.320)

Apesar dos avanços na área social nos últimos 20 anos, o Estado ainda se mantém como o principal agente de exclusão social ao fomentar essa exclusão com políticas públicas ainda exclusivas, quando, por exemplo, vemos o poder público agindo, em vez de garantidor e promotor de direitos, como causador, agravador e promotor da exclusão social.

Quando observamos como o processo de exclusão se manteve, entendemos que a colonização brasileira foi obra de Estado, pois as capitanias representaram delegação de poder e uma estratégia de ocupação da terra sob o controle da realeza. Os donatários

saíram da pequena nobreza, pessoas práticas que conheciam alguma coisa do processo colonial. Muitos nunca vieram ao Brasil. Contudo, o regime de Capitania inseriu no Brasil a concentração da terra nas mãos de poucos.

A posse da terra determinou um dos aspectos mais perversos da concentração de riquezas no Brasil: o latifúndio. A transformação das imensidões de terras improdutivas em terras produtivas se deu através de, principalmente dois meios: o colono que trabalhava na forma de arrendatário e a escravidão. A riqueza produzida pela cana de açúcar produziu uma das maiores chagas da sociedade brasileira. A falta de mão de obra para os engenhos de açúcar propiciou o comércio de mão de obra escrava da África para o Brasil.

Entre o século XVI e XIX, milhões de africanos foram trazidos para o Brasil para servirem como escravos nos latifúndios brasileiros. Também a economia da cana de açúcar trouxe de Portugal uma camada de homens pobres livres, que trabalharam nos engenhos como empregados ou colonos. Formou-se, assim, no período colonial, uma sociedade de senhores e escravos.

Mesmo com a libertação dos escravos no final do séc. XIX, a população negra não conheceu o seu desenvolvimento, tendo sido relegada a uma marginalidade dentro da sociedade, uma maioria de excluídos que não era objeto de políticas públicas conscientes e inclusivas e que não participava da vida política do país.

4 O SURGIMENTO DAS FAVELAS

Por último, temos o nascimento das favelas, redutos típicos do segregacionismo social e racial, como resultado da exclusão social do Estado.

Etimologicamente, o nome favela vem de uma árvore, a árvore de favas, que era muito comum na Bahia. Existe, ainda, uma outra versão de que existia mesmo um morro na Bahia, em Canudos, chamado de “morro da favela”, onde os soldados montaram campanas e que, vindo para o Rio de Janeiro e percebendo-se sem abrigo, foram para o morro, já familiarizados com a geografia, e começaram a chamar de favela. A partir de então, esse nome repercutiu e acabou virando o nome dado aos morros que sofreram esse tipo de processo de habitação.

As primeiras favelas que se tem notícia surgiram no Rio de Janeiro, no final do século XIX, em 1897, por ex-soldados - e seus familiares - que faziam parte do exército

brasileiro e foram batalhar em Canudos, na Bahia. A estes soldados, que foram batalhar em Canudos com a promessa de que quando retornassem ao Rio de Janeiro receberiam terras pra morar e uma bonificação, uma indenização por terem ido batalhar na Bahia e ter ajudado o governo brasileiro a destruir aquela “ameaça”. Ocorre que ao voltarem para o Rio de Janeiro, tomaram um calote do governo brasileiro e não tendo recebido essas terras, conforme prometidas, foram, portanto, morar nos morros: o morro da Providência e o morro de Santo Antônio. É neste íterim que estavam formadas as duas primeiras favelas, no Rio de Janeiro, em um processo que só iria crescer e se espalhar pelo restante do país.

Em 1888, foi assinada pela Princesa Isabel a Lei Áurea, que liberou os escravos negros. Ocorre que eles foram libertos por esta Lei, mas não foram amparados pelo governo, o qual, em nome das políticas públicas eugenistas, incentivou uma substituição da mão de obra escrava pela mão de obra de obra imigrante branca da Europa, mas especificamente na política que chamada de “Política de Branqueamento”, a política oficial do governo de tentar branquear a população através das misturas de raça trazendo, majoritariamente, os europeus para o Brasil. Então, nesse arremate, vieram italianos, alemães, espanhóis e um pouco depois, os japoneses.

Esses escravos recém libertos não tiveram para onde ir, uma vez que não tiveram amparo do Estado e acabaram indo procurar os grandes centros urbanos. De forma geral, uma parte desses indivíduos foi pra São Paulo e, a outra parte, foi para o Rio de Janeiro, na época, capital do nosso país.

Assim, basicamente, até 1920, com esses processos raciais e migratórios aliados às políticas públicas excludentes do Estado, começam-se os inchaços das favelas. Nas décadas de 1920 a 1950, as favelas passaram por processos massificantes de repressão estatal. O único vestígio que existia do poder público junto a esses indivíduos era o do papel de Estado repressor. Os exemplos claros disso encontram-se nas linhas dos Códigos Penalistas. A criminalização dos indivíduos à margem.

Essa criminalização da margem fica clara quando observamos a vadiagem, criminalizada na Lei de Contravenções Penais de 1942, onde quem era habituado à ociosidade, “sendo válido para o trabalho, sem ter renda que assegure meios bastantes de subsistência, ou de prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita”.

A origem da criminalização da “vadiagem” no país é, no entanto, muito anterior, aparecendo já no Código Penal de 1890, no qual “vadio” incluía a exibição pública de “exercícios de habilidade e destreza corporal, conhecidos pela denominação de

capoeiragem”. Neste momento, acabamos de nos deparar com um exemplo clássico e palpável de como o objetivo do direito penal sempre serviu de ferramenta de controle social estatal junto às minorias sociais e étnico-raciais.

Portanto, se determinados indivíduos pertencentes apenas de determinadas minorias fossem, por exemplo, encontrados num bar ou em qualquer lugar, a certa hora, sem fazer nada, sem estar trabalhando, sem que pudesse comprovar, atestar que tinham um emprego – o emprego com carteira assinada era coisa muitíssimo rara nas favelas, como ainda incorre de ser algo amplamente possível nas favelas hoje em dia, obviamente, nos dias de hoje não tanto quanto àquela época – ia preso por “vadiagem”, porque nem se pressupor lazer era viável àqueles indivíduos que nunca foram abarcados no sistema social de fato.

Então, a polícia, como poder público, se ela pressupunha que o indivíduo estivesse “fazendo nada”, corria sério risco em ser encarcerado. Por conta disso, muitas pessoas foram presas e perderam a primariedade; por conta dessa tipificação desumana do crime de “vadiagem”.

Foi, neste período, que a favela começou a ganhar o estigma criminal, porque os principais presos eram da periferia e da favela. É possível notar que jaz um teor de racismo muito forte, pois o indivíduo geralmente era negro e o negro não foi inserido na sociedade de classes, não foi inserido no mercado de trabalho, não conseguiu um trabalho formal por conta dos processos já narrados, ele era sempre o foco dessa espécie de perseguição – isto, aliás, é documentado.

Então, basicamente, a favela começou a ganhar esse estigma de lugar onde tinha muita “gente de vadiagem”, “criminoso”, porque já cometera o crime.

A partir da década de 50, que a história da violência se entrelaça com a história da favela. Começou, nesse período, um marcante e decisivo processo de transformação social, político e moral propiciado mais uma vez pelas ações excludentes estatais: quando se deu outro processo geopolítico da favela de maior inchaço, a ocorrência de um processo de industrialização muito grande, principalmente no sudeste do país. Sendo assim, essas pessoas migram para as grandes cidades e, sem dinheiro para morar nas regiões centrais, acabam indo morar nas favelas. É nesse momento que acontece o maior êxodo demográfico nas favelas.

E, justamente, nesse inchaço demográfico desmedido, nesses espaços que, geograficamente, não são ideais para se morar, é que as relações começam a se estreitar.

A partir dos anos 70 uma nova forma de violência trouxe uma nova mudança de hábitos e uma nova forma de repressão social às favelas, devido ao surgimento do crime organizado com a inserção da cocaína nas favelas. Até então, havia apenas a venda doméstica de entorpecentes, como a maconha, o éter, de drogas mais domésticas e com menor capacidade de vício, dependência química. Neste momento começa uma preocupação maior do Estado - que antes ignorava a favela - com a violência, com o tráfico de drogas, em proteger as famílias das elites do grande vilão, que era a cocaína, nos anos 70.

A sociedade, portanto, começou a enxergar esses redutos do segregacionismo social estatal com um olhar não unicamente repressivo a partir de algumas chacinas que aconteceram, como a chacina de Vigário Geral, ocorrida em 1993 - que fez vinte e uma vítimas fatais, todas elas sem qualquer envolvimento com o tráfico ou passagens pela polícia, tampouco portavam armas -, a chacina de Acari e a chacina da Candelária, patrocinadas pelo próprio poder público, já que em todas elas havia uma grande quantidade de policiais, agentes de segurança envolvidos.

Agora, a favela já havia sido totalmente estigmatizada com a fama de que quase todo mundo lá é traficante ou bandido.

4.1 A VIOLÊNCIA COMO RESULTADO DA EXCLUSÃO SOCIAL

Anteriormente, pudemos compreender, através de fatos e argumentos fincados na história do país, como se deu o processo estatal de exclusão social; qual foi o papel do Estado como agente repressivo das minorias sociais e, principalmente, étnico-raciais através das mais influentes e torpes políticas públicas excludentes, as quais serviram de ponte para o nascimento de uma sociedade marginalizada, que precisou se auto-organizar sem o aparato estatal necessário, crescendo deficiente socialmente, politicamente e à margem das garantias já proporcionadas à sociedade macro estatal.

Agora, importa identificar em que tempo se deu e como se deu a violência, especificamente sob o viés deste resultado de séculos de exclusão social.

O surgimento do crime organizado nas favelas transformou padrões tradicionais e convencionais de violência, anteriormente concentrados em torno do crime contra o patrimônio, via de regra, cometido por indivíduos que agiam sós ou, quando muito, em pequenos bandos e cuja ação tinha alcance apenas local, passando a operar segundo

moldes empresariais e com bases transnacionais. O crime organizado vai se impondo, colonizando e conectando diferentes formas de criminalidade - crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra o sistema financeiro, contra a economia popular.

Seus sintomas mais visíveis compreendem o emprego de violência excessiva mediante uso de potentes armas de fogo - daí a função estratégica do contrabando de armas -, corrupção de agentes do poder público, acentuados desarranjos no tecido social e reorganização das formas convencionais de controle social. No mesmo ritmo de crescimento do crime organizado, agrava-se o cenário das graves violações de direitos humanos quanto aos demais moradores das favelas e comunidades.

Dessa maneira, as desigualdades econômicas, sociais e culturais, as exclusões econômicas, políticas e sociais, o autoritarismo que regula todas as relações sociais, a corrupção como forma de funcionamento das instituições, o racismo, o sexismo, as intolerâncias religiosa, sexual e política não são considerados formas de violência, isto é, a sociedade brasileira não é percebida como estruturalmente violenta e por isso a violência aparece como um fato esporádico superável (CHAUI, 1999, p.01).

Percebe-se, hoje, que o uso da violência na sociedade vai além da violência econômica. Apesar disso, os grupos que mais sofrem de violência é, justamente, as minorias sociais e étnico-raciais, pois não só as sofrem através das mãos do ente estatal, mas, ainda, das organizações criminosas.

Logo, existe uma relação de poder na violência, como resultado da exclusão social, já que nem sempre a violência é uma violência econômica. Ligada à violência econômica tem-se, muitas vezes, a institucional, que é a executada nas ações da polícia. Nada mais é do que outra vertente do Estado fomentador da violência com seu fator controle social. Esta, então, é violência que vai além de fatores reducionistas e estigmatizados: a violência estrutural.

Conforme Da Silva (2010) constata, esse novo padrão de exclusão e inclusão social tem um impacto no aumento da violência nas áreas de segregação social estatal, e altera o padrão de violência. Há diversos estudos em que vemos que as taxas de homicídio nos países da América Latina e Caribe vêm alcançando patamares equivalentes ao de países em guerra civil, e é exatamente nas zonas de exclusão social que temos os maiores índices.

Isso ocorre devido a um padrão, bastante semelhante em diversas cidades, em que os moradores das comunidades são cidadãos marginalizados, que não tem acesso à proteção do Estado, apresentando a violência como instrumento para que alguns

resultados, como justiça, segurança e ganhos econômicos, sejam alcançados. Desta forma, podemos concluir que a exclusão social é sim um fator fundamental para o aumento da violência. As zonas de exclusão social são usualmente áreas com alto grau de vulnerabilidade ambiental e social.

É *sine qua non* entender, ainda, que o aumento dessa violência estrutural tem sérias raízes no resultado do encarceramento e estigmatização daqueles indivíduos em razão, principalmente, de não ter outra alternativa além de morar em comunidades, situação agravada por políticas penais segregadoras que visam subjugar tais indivíduos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa sociedade é permeada, com muita frequência, por notícias de pessoas em situação de vulnerabilidade social, que moram em comunidades, vítimas de violência (hora pelas mãos do Estado, hora pelas mãos de criminosos) pelo simples fato de morarem ali. Entretanto, a sociedade apesar de todas as evidências que comprovam a não veracidade dessa crença, ainda perpetua que moradores de comunidades são, geralmente, bandidos, e como “bandido bom é bandido morto”, não merece comoção pública. A força policial também, não raro, parte desse pressuposto, e assim vidas inocentes de todas as idades (porém, em sua grande maioria, de uma cor de pele específica) se perdem. A estrutura social e jurídica criada como modelo por nossa classe dominante não foi corroída pelo processo histórico – colônia, império, república. Pelo contrário, ao revés transladaram-se para os dias atuais, perpetuando-se em nossa sociedade, ampliando, porém, seu processo de controle e exclusão social.

Se uma violência bruta é resultado de um tratamento bruto nas relações sociais, é pelo perfil atual da maioria dos presos; pessoas com baixa escolaridade, desempregados ou subempregados, que também são menos favorecidas socioeconomicamente e que, em sua maioria, encontram dificuldades na própria sobrevivência, uma vez que não possuem uma renda que as possibilite comprar não apenas a comida, mas que também pague por seu modelo de cidadão protegido pelo poder público (saindo da comunidade onde vive), enfim, chegaremos à conclusão de que para se diminuir a violência é preciso diminuir o impacto da exclusão histórica.

O Estado e a sociedade devem, urgentemente, propor construir mecanismos que alterem a realidade, contribuindo para incluir um número maior de indivíduos, através

de mudanças nas políticas públicas e educacional, além de respeito às construções culturais identitárias desses indivíduos criminalizados por uma sociedade elitista e segregacionista. Entender como surgiram as comunidades, quem mora lá, porquê mora lá, e em que contexto social e quais as estruturas de poder que lá prevalecem, quais normas aprenderam a obedecer desde que nasceram, é apenas o ponta pé inicial para compreender a realidade de indivíduos moradores dessas regiões que já surgiram à margem da sociedade e abandonadas pelo Estado, para, assim, incluí-los na sociedade que historicamente os rechaça.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ASSIS, Rafael Damaceno de; OLIVA, Marcio Zuba de. **Objetivo das prisões, ressocialização ou punição?** 2007. Disponível em: <http://www.pesquisadireito.com/obj_pris_ressoc_ou_pun.htm>. Acesso em: 17 jul. 2020.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro**, Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

BOSCHI, José Antônio Paganella. **Das penas e seus critérios de aplicação**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

BRASIL. **Código Penal do Império do Brasil de 1830**.

_____. **Código Penal de 1940**.

_____. **Código de Processo Penal de 1941**.

_____. **Lei de Execução Penal de 1984**.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: Dois tempos de uma história**. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CHAUÍ, Marilena. **Explicações para a violência impedem que a violência real se torne compreensível**. 1999. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_1_4.htm>. Acesso em: 17 de jul. de 2020.

DA SILVA, Rachel Coutinho Marques. Violência, Vulnerabilidade e Exclusão sócio espacial: uma revisão conceitual. **interFACES**, v. 13, n. 1, p. 66-79.

DOS SANTOS, Juarez Cirino. **30 anos de Vigiar e Punir (Foucault)**, 2005.

DEMO, Pedro. **Charme da Exclusão Social**. Campinas: Autores Associados, 1998.

DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e Racismo: Introdução ao Processo de Recepção das Teorias Crimilógicas no Brasil**. 1988. Disponível em:
<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/77655/139612.pdf?sequence=>>>
Acesso em: 16 de jul. de 2020.

DEAN, Warren. **A industrialização de São Paulo**. Tradução: Octavio Mendes Cardoso. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1971.

FERRARO, Alceu Ravenello. **Analfabetismo e Níveis de Letramento no Brasil: O que dizem os Sentidos?** 2002. Disponível em:
<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302002008100003>. Acesso em: 17 de jul. de 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014.

HOFBAUER, Andreas. **Branqueamento e democracia racial: sobre as entranhas do racismo no Brasil**. 2011.

KARAM, Maria Lúcia. **Sistema penal e publicidade enganosa**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais n. 52. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

LIPINSKI, Antônio Carlos. **Crime Organizado & Processo Penal**. Curitiba: Juruá, 2003.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX)**. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ROESLER, Átila da Rold. **A falácia do combate ao crime organizado**. Jus Navigandi, Teresina, a. 8, n. 318, 21 maio 2004.

SANTOS, Natália Nêris da Silva. **Ideologia do branqueamento, ideologia da democracia racial e as políticas públicas direcionadas ao negro brasileiro**. Revista Urutágua, nº19, set./out./nov./dez. 2009 – quadrimestral, Maringá (PR) – ISSN 1519-6178. Disponível em:
<<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/view/6400>>. Acesso em: 20 de jun. de 2020.

SANTOS, Juarez Firmino dos. **Criminologia Crítica e a Reforma da Legislação Penal**. 2005. Disponível em: < http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/criminologia_critica_reforma_legis_penal.pdf>. Acesso em: 17 de jul. de 2020.

SARMENTO, Daniel. **As masmorras medievais e o Supremo**. 2015. Disponível em: <<http://www.jota.info/constituicao-e-sociedade-masmorras-medievais-e-o-supremo>>. Acesso em: 17 de jul. de 2020.

TRACCO, Celso Luiz. **A Formação da Sociedade Brasileira Aspectos Econômicos Políticos e Religiosos (Séc. XVI –XX)**. 2014. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/reveleto/article/view/19726>>. Acesso em: 17 de jul. de 2020.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.